



DIÁRIO OFICIAL

DE CAMPO GRANDE-MS

Ano II - Nº 407 - sexta-feira, 3 de setembro de 1999

R\$ 0,50 - 8 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 3.642, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA TACIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Travessa Taciba localizada no Bairro Coophamat, passa a denominar-se Travessa Sargento Abreu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE SETEMBRO DE 1999.


ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.643, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999.

TORNA OBRIGATÓRIO O TREINAMENTO EM HIGIENE DE ALIMENTOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE ATUAM EM QUALQUER FASE DA CADEIA ALIMENTAR, DESDE A PRODUÇÃO ATÉ O CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos para todos os trabalhadores que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo, nos estabelecimentos localizados no município de Campo Grande.

§ 1º - A direção do estabelecimento adotará providências para que todos os que manipulam alimentos recebam treinamento adequado sobre manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que sejam adotadas as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos e de quem o ingere;

§ 2º - O treinamento deverá ter carga horária mínima de 09 (nove) horas e o conteúdo programático básico deve contemplar:

- I - a contaminação dos alimentos;
- II - higiene pessoal, equipamentos e ambiente;

III - horas práticas de produção alimentar, tais como qualidade das matérias-primas, normas de processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados.

§ 3º - Os itens devem ser considerados como mínimos, podendo o treinamento ter duração e programas maiores, com conteúdos específicos aos tipos de atividades desenvolvidas.

Art. 2º - A empresa poderá se encarregar da realização do treinamento quando possuir um setor de treinamento de pessoal e contar com um responsável técnico habilitado na área de alimentos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá ser previamente contactada, para que autorize ou não a realização do treinamento, após análise da capacidade técnica da empresa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar os treinamentos com a finalidade de avaliação, direcionando a programação para que alcance os objetivos pretendidos, sempre que julgar necessário.

Art. 3º - As empresas poderão terceirizar a realização de treinamentos, através de instituições como a própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os ambulantes, feirantes e outros trabalhadores autônomos poderão utilizar-se das instituições conveniadas, referidas no artigo anterior, para seu devido treinamento.

Art. 5º - As empresas, ambulantes, feirantes e trabalhadores autônomos deverão comprovar a realização do treinamento através da apresentação de certificados à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei configurará infração passível de processo administrativo, incorrendo às penalidades previstas pelos órgãos de inspeção sanitária.

Art. 7º - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas e/ou trabalhadores já estabelecidos até a data da presente Lei se adaptarem às disposições deste normativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE SETEMBRO DE 1999.


ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE

PREFEITO	André Puccinelli
Vice-Prefeito	Oswaldo Possari
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito	Osmar Domingues Jeronymo
Secretário Munic. de Planejamento e Finanças	Mário Sérgio Lorenzetto
Secretário Munic. de Administração	Pércio Andrade Filho
Secretário Munic. de Serviços e Obras Públicas	Edson Giroto
Secretária Munic. de Educação	Maria Nilene Badeca da Costa
Secretária Munic. de Saúde Pública	Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretário Munic. de Controle Urbanístico e Ambiental	José Marcos da Fonseca
Secretário Munic. de Assuntos Fundiários	Marcos Marcello Trad
Secretário Munic. de Transporte e Trânsito	José Joaquim da Silva Filho
Secretária Munic. de Assistência Social e do Trabalho	Tânia Mara Garib
Procurador Geral do Município	Sérgio Fernandes Martins
Presidente da Fund. Munic. de Cultura, Esporte e Lazer	Américo Ferreira Calheiros
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente	Eliane Salete Detoni
Diretor-Presidente do Inst. Munic. de Previdência de Campo Grande Moacyr R. Salles	
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Habitação Carlos Eduardo Xavier Marun	
Companhia de Saneamento de Campo Grande	Sérgio Seiko Yonamine
Gestora do Fundo de Apoio à Comunidade	Elizabeth Maria Machado Puccinelli